

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26/10/2023

PROCESSO Nº SEI-050003/001073/2023 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa organizadora de eventos ASSOCIAÇÃO VITTORIO EMANUELE II, cujo objeto é o patrocínio a evento com vistas a viabilizar a participação da SETUR na "22ª EXPO REAL 2023", no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); com base no art. 25 da Lei 8.666/1993.

Id: 2520390

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25/10/2023

PROCESSO Nº SEI-210071/000597/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZA, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2520463

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO SEIOP Nº 468 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-460001/001442/2023, e

- CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 032/2023, que tem por objeto a "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS", Processo Administrativo nº SEI-460001/001442/2023.

GESTOR:

Bruno Leal Malheiros, ID Funcional nº 4414465-2; e
Suplente: Ricardo Rindeika Borer Jr, ID Funcional nº 5126277-0.

FISCAIS:

Caroline Marinho dos Santos, ID Funcional nº 5138223-7;
Marta da Conceição, ID Funcional nº 5128864-8;
Stefanie Batista dos Santos, ID Funcional nº 5142266-2; e
Suplente: Marcelo Macedo Mendonça, ID Funcional nº 4322560-8.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 25 de outubro de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

NATASHA PINHEIRO DE BARROS

Secretária de Estado em exercício
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2520398

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 469 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES, A CONTAR DE 25/10/2023, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-460001/001241/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 035/2023, que tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL", Processo Administrativo nº SEI-460001/001241/2023.

GESTOR:

Marta da Conceição - Id Funcional nº 5128864-8;
Suplente: Ricardo Rindeika Borer Jr - Id Funcional nº 5126277-0;

FISCAIS:

Caroline Marinho dos Santos - Id Funcional nº 5138223-7;
Bruno Leal Malheiros - Id Funcional nº 4414465-2;
Stefanie Batista dos Santos - Id Funcional nº 5142266-2;
Suplente: Marcelo Macedo Mendonça - Id Funcional nº 4322560-8;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 25 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

NATASHA PINHEIRO DE BARROS

Secretária em exercício

Id: 2520431

Guarda de documentos

Digitalização

Indexação e Gerenciamento

Sistema 100% em nuvem

RJDOP

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1115 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

CONSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social da EMOP, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no DOERJ nº 124 de 05/07/2019, e

CONSIDERANDO:

- as regras contidas na NR nº5 do Ministério do Trabalho que versa sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio-CIPA, e

- o exposto no Processo nº SEI-170002/001887/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio-CIPA para o exercício das atribuições previstas na NR nº 5 do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Portaria será composta da seguinte forma:

§ 1º - Representando a empresa na CIPA:

TITULARES

Verônica Nascimento dos Santos, ID. Funcional nº 5089518-4 -Presidente; e

Paulo Henrique dos Santos Martins, ID. Funcional nº 875816-6.

SUPLENTE

Cleber da Silva Fraga, ID. Funcional nº 5118153-3; e

Ubirajara Vieira Bello, ID. Funcional nº 5132340-0.

§ 2º - Representando os empregados na CIPA:

TITULARES

Renato Vinicius Vieira, ID. Funcional nº 5123332-0; e

Richard de Assis Rodrigues, ID. Funcional nº 510.2634-1.

SUPLENTE

Raquel Santos de Souza, ID. Funcional nº 5098857-3; e

Jorge Antônio Sendim Marba, ID. Funcional nº 2852965-0.

Art. 3º - Os representantes eleitos pelos empregados escolherão dentre os titulares o vice-presidente da comissão.

Art. 4º - O mandato dos membros da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição para os membros eleitos e recondução para os membros designados pela empresa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor Presidente

Id: 2520605

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
ATO DOS SECRETÁRIOSRESOLUÇÃO CONJUNTA SEENEMAR/SECC Nº 14
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Decreto nº 48.338 de 26 de janeiro de 2023, que cria a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar; Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2023; Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023 - LOA/2023; Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e conforme o Processo Administrativo nº SEI-480001/000377/2023, e

CONSIDERANDO:

- que a SEENEMAR foi instituída após a sanção da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, e

- que o montante ao que se refere as ações padronizadas serão executadas por descentralização do Programa de Trabalho da SEDEICS, conforme estabelecido no Decreto nº 48.338 de 26 de Janeiro de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização Complementar da Execução Orçamentária para a realização de inscrição no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo conforme Ofício Of.SECC/SUBGAP Nº112, Processo nº SEI-150001/015194/2023.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 20/09/2023 até 31/12/2023.

III - DE/Concedente: 6401 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR

UO: 64010 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR

UG: 640100 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR

IV - PARA/Executante: 1401 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

V- CRÉDITO:

Programa de Trabalho - PT: 22.01.22.122.0002.2016

Natureza de Despesa - ND: 3390

Fonte de Recurso - FR: 1.500.100

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

HUGO LEAL

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2520384

Secretaria de Estado da Mulher

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 24 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DOS APLICATIVOS MARIA DA PENHA VIRTUAL E REDE MULHER, SEM AUMENTO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais e tendo vista o que consta no processo nº SEI-500001/000602/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adoção, pela Secretaria de Estado da Mulher - SEM, de campanha de prevenção à violência contra mulher e a conscientização sobre o tema, buscando promover uma mudança cultural para desnaturalização da violência de gênero;

- o direito ao pedido de medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

- a importância da divulgação de canais de denúncia em todo o Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei estadual nº 9.724, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre campanha de divulgação do Aplicativo Maria da Penha Virtual;

- a criação do Aplicativo Rede Mulher pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para socorrer vítimas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a divulgação de aplicativos de enfrentamento à violência contra a mulher, sem aumento de despesas, por meio das redes sociais e campanhas de conscientização.

Art. 2º - Instituir um link, dentro das redes sociais da Secretaria de Estado da Mulher, que permitam o acesso aos aplicativos "Rede Mulher" e "Maria da Penha Virtual".

§1º - O aplicativo "Maria da Penha Virtual" possui as seguintes funcionalidades:

I - a vítima responde formulário com os dados necessários para gerar um pedido de medida protetiva;

II - o sistema gera um pedido de medida protetiva e envia para um(a) juiz(a), com segurança e sigilo;

III - o(A) juiz(a) avaliará o caso e julgar as medidas a serem tomadas para assegurar a proteção da vítima;

IV - o site para acesso é <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual>;

V - o serviço serve apenas para mulheres do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - O aplicativo "Rede Mulher" possui as seguintes funcionalidades:

I - o aplicativo Rede Mulher permite às mulheres vítimas de violência doméstica solicitar ajuda da Polícia Militar, cadastrar uma rede de proteção de amigos e familiares, ter acesso rápido ao serviço de registro de ocorrências da Polícia Civil, cadastrar a solicitação de uma medida protetiva, além de ter acesso a informações sobre toda a rede de proteção à mulher existente no Estado do Rio de Janeiro;

II - os links para baixar o aplicativo para Android é <https://play.google.com/store/apps/details?id=redemulher.pmerj.rj.gov.br>;

III - o link para baixar aplicativo para iOS é <https://apps.apple.com/br/app/rede-mulher/id1645027307>.

Art. 3º - Inserir em suas campanhas QR CODE dos aplicativos mencionados nesta Resolução.

Art. 4º - A Superintendência de Enfrentamento à Violência será responsável pela divulgação dos aplicativos, por meio de suas campanhas, e poderá requerer o envolvimento de outras Unidades da Secretaria, além de realizar parcerias com outras Secretarias de Estado, órgãos públicos, organizações e entidades que atuam no atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

HELOISA AGUIAR

Secretária de Estado da Mulher

Id: 2520516

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5001 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

TRANSFORMA OS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº SEI-140001/006098/2020, e

CONSIDERANDO:

- o significativo aumento de trabalho no tocante a consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial na Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ) e a consequente necessidade de aumento do quadro de servidores para manutenção da qualidade e eficiência das atividades desempenhadas;

- que a transformação de cargos, sem aumento de despesa, gerando novas posições de trabalho dentro do âmbito da Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ) é decisão administrativa de cunho organizacional interno; - a autonomia administrativa e financeira da Procuradoria Geral do Estado assegurada no § 5º do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- as atribuições do Procurador-Geral do Estado previstas na Lei Complementar nº 15/1980, em especial as previstas nos incisos I e IV do artigo 6º, e

- a existência, na PGE-RJ, de 2 cargos vagos símbolo DAS-8 (Assessor);

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa na estrutura básica da Procuradoria-Geral do Estado, os cargos em comissão na forma relacionada no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

ANEXO

CARGOS VAGOS A SEREM TRANSFORMADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR	DAS-8	2
CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE	DAI-4	9

Id: 2520587